



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

**Art.1º.-** Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

**Art.2º.-** As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.3º.-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2017.**

**RICELLY ISALINO**  
"Caminhando com você!"  
PRESIDENTE - PSDB

**SÉRGIO RODRIGO TOBIAS**  
VICE-PRESIDENTE - PTB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PDT



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 6,28%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.

  
**RICELLY ISALINO**  
"Caminhando com você!"  
PRESIDENTE - PSDB

  
**SÉRGIO RODRIGO TOBIAS**  
VICE-PRESIDENTE - PTB

  
**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

  
**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PDT



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

**Art.1º.-** Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

**Art.2º.-** As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.3º.-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.**

**RICELLY ISALINO**  
"Caminhando com você!"  
PRESIDENTE - PSDB

**SÉRGIO RODRIGO TOBIAS**  
VICE-PRESIDENTE - PTB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PDT



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 6,28%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

**Câmara Municipal de Canas, 20 de março de 2.017.**

**RICELLY ISALINO**  
**"Caminhando com você!"**  
PRESIDENTE - PSDB

**SÉRGIO RODRIGO TOBIAS**  
VICE-PRESIDENTE - PTB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500  
Centro – Canas - Estado de São Paulo  
Tel/fax: 0\*\*12 31511354

## IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Ref.: REVISÃO SALARIAL – FUNCIONÁRIOS E VEREADORES

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal concernente a despesas com Pessoal.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

**Valor da despesa no 1º exercício - 2017.....R\$ 28.821,31**

Impacto % sobre O Orçamento do 1º exercício..... 3,42%  
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....3,42%

**Valor da despesa no 2º exercício - 2018.... R\$ 34.372,03**

Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....3,89%  
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....3,89%

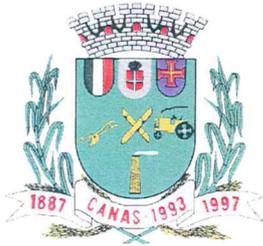
**Valor da despesa no 3º exercício - 2019... R\$ 34.372,03**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....3,70%  
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....3,70%

Canas, 21 de Março de 2017.

  
Ricelly Augusto Isalino  
Presidente da Câmara

  
Raimunda Cortez Borges  
Assessora Contábil  
1SP110110-O1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, DA MESA, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.** O projeto é necessário para corrigir os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, evitando perda do poder aquisitivo em virtude da inflação acumulada no ano. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/03/2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 06/2017, DO EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto é necessário para evitar perda do poder aquisitivo do subsídio, causando prejuízo aos agentes políticos de nosso município. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/03/2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2017 da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O n.º. 07/2017**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

**Art.1º.-** Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

**Art.2º.-** As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.3º.-**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de março de 2017.

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

**Sala das Comissões, 22 de março de 2017.**

**VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE**

RELATOR ESPECIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 07/2017

Autor: LEGISLATIVO

Emenda: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

**SENDO** **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

**SENDO** **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2017- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, do Legislativo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

Presidente